



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 10121/2017
Tipo: Projeto de Lei: 245/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 13/09/2017 16:24:39
Procedência: Luiz Paulo Rodrigues de Amorim
Assunto: "Dispõe sobre a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza nos logradouros de todos os bairros de Vitória/Es e dá outras providências."

VETO TOTAL



Processo: 10121/2017

Tipo: Projeto de Lei: 245/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 13/09/2017 16:24:39

Procedência: Luiz Paulo Rodrigues de Amorim

Assunto: "Dispõe sobre a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza nos logradouros de todos os bairros de Vitória/ES e dá outras providências."

PROJETO DE LEI Nº _____

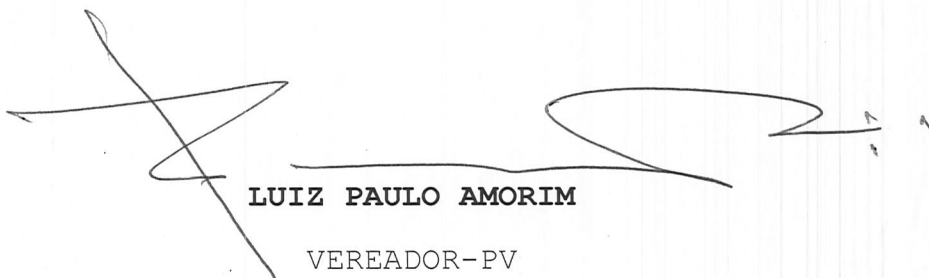
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO
ITINERÁRIO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO
E LIMPEZA NOS LOGRADOUROS DE TODOS
OS BAIRROS DE VITÓRIA/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Dispõe sobre a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza nos logradouros de todos os bairros de Vitória/ES, para que os munícipes possam acompanhar e até mesmo fiscalizar o cumprimento da efetiva varredura nos dias e locais definidos.

Parágrafo Único - As divulgações serão realizadas através do site da Prefeitura Municipal de Vitória, bem como do aplicativo oficial, Vitória Online.

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13/09/2017


LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR-PV

| imprensa.lpamorim@gmail.com |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

| (27) 3334-4558 |



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10R1.	02	R

Uma história de
lutas e conquistas.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição, que ora apresento à elevada análise de Vossas Excelências fundamenta-se pela necessidade de se criarem mecanismos de controle e fiscalização por parte dos munícipes em relação à efetiva existência e prestação dos serviços de varrição do município.

É sabido que grande parte da população de nosso município tem-se preocupado e reclamado que a efetiva varrição dos logradouros não tem sido corretamente cumprida, devido ao descaso com alguns bairros e regiões. A aflição decorre do acúmulo de resíduos e sujeiras nos logradouros, que resulta na reprodução de doenças, como por exemplo, a dengue (devido a formação de foco de mosquito).

Ademais, cumpre ressaltar que a presente iniciativa atende ao que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal, bem como a Lei 12.527/2011 que trata de Acesso à Informação, eis que a disponibilização das informações no site da Prefeitura trará publicidade e eficiência aos serviços públicos prestados aos munícipes, sendo possível uma maior fiscalização.

Destaca-se que a Lei Orgânica do município de Vitória, em seu artigo 80, parágrafo único, estabelece que não estando a matéria central elencada como de iniciativa privativa do Executivo Municipal compete à Câmara Municipal, com a sanção do Excelentíssimo Prefeito Municipal, dispor todas as matérias de competência do Município (artigo 64, "caput").

imprensa.lpamorim@gmail.com

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

(27) 3334-4558



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10121	03	8

Uma história de
lutas e conquistas.



A proposição não cria obrigações nem despesas para o Poder Público, atendendo os requisitos formais estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

Diante das razões acima descritas e da importância do Projeto de Lei, pretende este vereador que o mesmo seja convertido em Lei e assim necessita do apoio dos nobres colegas vereadores, para que possamos garantir a população maior acesso aos serviços prestados pela prefeitura aos munícipes.

Palácio Atílio Vivácqua, 13/09/2017


LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR-PV

imprensa.lpamorim@gmail.com

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

(27) 3334-4558



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10121	04	



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 14/09/2017

DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em 14/09/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 19/09/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 20/09/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 21/09/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) S.S.
- 2) Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis
- 3) Políticas Urbanas
- 4)

EM 22/09/2017

[Assinatura]
SECRETOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonil

Designar Relator

Em 22/09/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
22/09/17

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA Samuel Passini

EM, 27/09/17

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
11/10/17

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10121	05	AB



SANDRO
PARRINI
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 245/2017

Processo: 10121/2017

Autor: Luiz Paulo Rodrigues de Amorim

Ementa: "Dispõe sobre a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza nos logradouros de todos os bairros de Vitória/ES e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luiz Paulo Rodrigues de Amorim, o Projeto de Lei em tela dispõe sobre a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza nos logradouros dos bairros de Vitória.

Em seu Art. 1º, a proposição repete a redação da ementa, dispondo ainda que a intenção é que todos os munícipes possam acompanhar e fiscalizar a varredura dos logradouros nos dias e locais já definidos.

É o Relatório.

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe visa dar conhecimento aos moradores de Vitória sobre o itinerário e horários da realização dos serviços de varrição e limpeza da cidade, facilitando o seu acompanhamento e fiscalização nos dias e locais previamente definidos.

O Parágrafo Único da proposição versa que essa divulgação será realizada através do site da Prefeitura Municipal de Vitória e em outros aplicativos oficiais do Município.

Não obstante o elevado alcance social da presente proposição, há de se registrar que o seu objeto é diretamente vinculado à área da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória, a quem compete a gestão sobre o assunto em questão.

gmp

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10123	09	AB



SANDRO
PARRINI
VEREADOR

Ressalte-se que a Constituição do Estado do Espírito Santo, em seu art. 17, estabelece que são Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, consubstanciando o princípio constitucional de separação dos poderes.

É indevida a ingerência do Poder Legislativo em matéria que seja de competência do Poder Executivo, e nesse passo é importante que se descreva o princípio da separação dos poderes, insito no art. 2º, da Constituição da República:

“Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Não cabe ao Poder Legislativo interferir na gestão administrativa do Poder Executivo, sob pena de grave desrespeito ao princípio da separação de poderes.

Assim sendo, em decorrência dos dispositivos acima mencionados, resta evidenciado que há vício de iniciativa no presente Projeto de Lei, eis que incumbe privativamente ao Poder Executivo, a iniciativa de leis que versem acerca da gestão municipal.

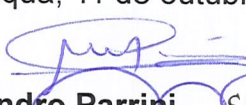
Desta forma, com base nos dispositivos supra descritos, resta evidenciado que não incumbe ao Poder Legislativo a iniciativa de leis que digam respeito à gestão municipal, como é o caso presente.

Outrossim, por tratar-se de assunto do interesse dos munícipes, sugerimos ao proponente seja apresentada uma Indicação ao Poder Executivo.

Do acima exposto, após análise jurídico-constitucional do projeto em comento, verifica-se que não houve a obediência aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, razão porque votamos, pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** do Projeto de Lei ora analisado.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de outubro de 2017


Sandro Parrini
Vereador - PDT
 **Sandro Parrini**
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10121	07	A

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Roberto Martins*

Presidente Comissão

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

03/11/17

Secretaria do S.A.C.

[Signature]

30/10/17

*Devolvo ao SAC, juntando aos autos voto em separado, contendo as conclusões do Relator, nos termos dos art. 113 e 117 do RI, em 05 (cinco) laudas.
Em 20 nov. 2017.*

Roberto Martins
Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10123	08	AB

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO -

Processo n. 10121/2017

Projeto de Lei n. 245/2017

Procedência: Vereador Luiz Paulo Amorim

**VOTO EM SEPARADO,
CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES DO RELATOR**

Elaborado na forma do art. 117, III c/c 113, § 1º da Resolução n. 1.919/2014, acerca do Projeto de Lei n. 245/2017, de procedência do Vereador Luiz Paulo Amorim, que dispõe sobre a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza nos logradouros públicos de todos os bairros de Vitória e dá outras providências.

1 – RELATÓRIO

Trata este Parecer do texto apresentado no Projeto de Lei n. 245/2017, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, cujo objetivo é instituir a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza nos logradouros públicos de todos os bairros do Município de Vitória (art. 1º, *caput*).

Prevê, ainda, que a referida divulgação dar-se-á no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitória, bem como no aplicativo para *smartphone* “Vitória Online” (art. 1º, parágrafo único).

Conforme se extrai dos autos, a proposição foi incluída na Leitura do Expediente Interno no dia 14 de setembro de 2017 e pautada em discussão nos dias 19, 20 e 21 de setembro deste mesmo ano. Ainda, teve seu encaminhamento para as Comissões de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis e de Políticas Urbanas, para que seus Presidentes constituíssem Relatores para a emissão dos respectivos Pareceres.



O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, Vereador Leonil Dias, em 27 de setembro, designou como Relator o Vereador Sandro Parrini, que emitiu o Parecer Técnico de fls. 5/6, que conclui pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição, por entender que o projeto trata de gestão municipal e padece, por isso, de vício de iniciativa.

Em razão de este Vereador possuir posicionamento contrário ao adotado pelo ilustre Relator, apresenta, nesta oportunidade, voto em separado, contrário às suas conclusões, por força e na forma do que determinam os art. 113, § 1º e 117, III da Resolução n. 1.919/2014 – Regimento Interno (RI) desta Casa de Leis.

É o relatório. Passa-se ao exame e fundamentação da matéria.

2 – VOTO

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), em seu art. 61, § 1º, II, assim dispõe:

Art. 61. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

[...]

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

[...]



Do mesmo modo, a Constituição do Estado do Espírito Santo (CEES) estabelece, em seu art. 63, parágrafo único:

Art. 63. [...]

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

[...]

III - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

[...]

IV - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

[...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

No mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica do Município de Vitória:

Art. 80. [...]

Parágrafo Único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Executivo, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública, observado o disposto no Art. 113, inciso V.

Art. 113. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

[...]

V - dispor, mediante Decreto, sobre:

- a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.



[...]

Por força do *princípio da simetria*, deve haver relação simétrica entre as normas jurídicas estabelecidas nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e a Constituição Federal. Embora os Estados e Municípios tenham autonomia para se organizar, persiste a obrigação ao modelo estabelecido na Carta Magna.

O supracitado princípio da simetria revela-se, inclusive, na CEES, em seu art. 20, *in verbis*:

Art. 20. O Município rege-se por sua lei orgânica e leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal e os desta Constituição.

Aduz Pedro Lenza, nesse sentido, que

As hipóteses previstas na Constituição Federal de iniciativa reservada do Presidente da República, pelos **princípios da simetria** e da **separação de Poderes**, devem ser observadas em âmbito estadual, distrital e municipal, ou seja, referidas matérias terão de ser iniciadas pelos Chefes do Executivo [...], sob pena de se configurar inconstitucionalidade formal subjetiva. (2011, p. 495 – grifos do autor)

Percebe-se, então, uma congruência entre a CRFB, CEES e LOMV no sentido de que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa. No entanto, este Relator não entende que seja o caso do PL n. 245/2017, ora em apreço.

Conforme posicionamento do Ministro Eros Grau, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 3.394/AM no Supremo Tribunal Federal (STF), acompanhado pelos demais membros da Corte, “**as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil**”¹ (grifado).

Não se pode admitir, portanto, que a proposição em apreço, que se constitui em medida com vistas a promover maior transparência e, conseqüentemente, maior eficiência nos serviços de varrição e limpeza de logradouros no município, seja encarada como intervenção na gestão administrativa da

1 ADI 3394, Relator: Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 02/04/2007, DJe-087 DIVULG 23-08-2007 PUBLIC 24-08-2007 REPUBLICAÇÃO: DJe-152 DIVULG 14-08-2008 PUBLIC 15-08-2008 EMENT VOL-02328-01 PP-00099 DJ 24-08-2007 PP-00023 RT v. 96, n. 866, 2007, p. 112-117.



cidade. *Data venia*, a interpretação utilizada pelo Relator acerca das regras de iniciativa privativa é ampliativa, de modo contrário ao que entende o STF – posição que se adota no presente voto.

Por essas razões, **resta claro que não há óbice no ordenamento jurídico brasileiro ao prosseguimento do Projeto de Lei n. 245/2017, razão pela qual se conclui pela sua constitucionalidade e legalidade, apresentando, respeitavelmente, voto contrário às conclusões do Relator.**

3 – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, pelas razões apresentadas anteriormente, **apresento voto em separado, contrário às conclusões do Relator, pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da proposição, para apreciação dos demais membros desta Comissão, nos termos do art. 113 e 117 do RI desta Casa.**

É o voto em separado.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 10 de novembro de 2017.


ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

Matéria : Projeto de Lei nº 245/2017

Reunião : Comissão de Justiça 3011
 Data : 30/11/2017 - 14:39:47 às 14:48:53
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10123	11	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Nao	14:48:35
34	Roberto Martins	PTB	Nao	14:48:41
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	14:48:36

Totais da Votação :

SIM
0

NÃO
3

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Aprovado o Parecer em Separado do Senador
 Roberto Martins pela Constitucionalidade.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10121	12	PLDg.

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 10121/2017
 Tipo: Documento: 824/2017
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 04/12/2017 10:28:21
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
 Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Sandro Parrini Designar Relator para
 Comissão de Def. do Consumidor e Fiscalização de Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
30521	13	P.M.G.

Referente ao Processo: 30521/2017 P.L. 245/17
Autor: Luiz Paulo Amador

do Vereador Sandro Parrini, Para designar relator na
Comissão de Def. do Consumidor e Fiscalização de Leis

[Handwritten signature]

Em, 04/12/17 *Stc*

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
07/12/17)

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

Davi Esmael



[Handwritten signature]
Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
20/12/17)

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
10121	14	Peloq.

COMISSÃO DEFESA DO CONSUMIDOR E DEFESA DE LEIS

Processo Nº.: 10121/2017

Projeto de Lei Nº.: 245/2017

Autor (a): Luiz Paulo Amorim

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do (a) vereador (a) Luiz Paulo Amorim, o projeto de lei dispõe sobre a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza nos logradouros de todos os bairros da Cidade, devendo ser feita através do sítio eletrônico da Prefeitura e pelo aplicativo “Vitória Online”.

O projeto se justifica pela necessidade de criar mecanismos de controle e fiscalização por parte dos munícipes em relação à efetiva existência e prestação dos serviços de varrição do município.

A matéria recebeu parecer desfavorável da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, por entender que o projeto interfere diretamente na gestão administrativa do executivo, sugerindo, ainda, que o proponente faça uma indicação ao Governo Municipal, demonstrando ser o instrumento mais viável.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei tem em sua essência facilitar a vida do capixaba em poder consultar os dias em que a varrição será feita em sua rua.

Numa era digital e informatizada, obter o maior número de informação possível em um site é, sem dúvidas, ganho de tempo.

Em contato com o portal 156, verifiquei com a atendente que é possível dispor de tais informações, se solicitadas, e que de fato existe uma tabela com os dias de varrição, porém não são disponíveis, assim como outras.

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



f DAVIESMAEL DAVIESMAEL www.daviesmael.com.br

Vereador
**Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
20121	35	PH/Sg.

Dispor destas informações no site da Prefeitura corrobora ainda mais para uma gestão pública mais transparente, possibilitando aos munícipes a fiscalização das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.

Sendo assim, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de dezembro de 2017.

Vereador Davi Esmael - PSB



DAVIESMAEL DAVIESMAEL www.daviesmael.com.br

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.

Matéria : Projeto de Lei nº 245/2017

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
29	Denninho Silva
28	Sandro Parrini

Partido
PPS
PDT

Voto
Sim
Sim

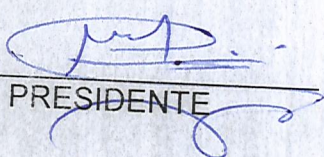
Horário
15:10:53
15:10:55

Totais da Votação :

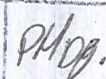
SIM
2

NÃO
0

TOTAL
2


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

Assinatura	Assinatura	Assinatura
		

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
30121	17	PL/2017

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 10121/2017
 Documento: 823/2017
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 04/12/2017 10:26:04
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
 Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Davi Esmael, Designar Relator
 da Comissão de Políticas Urbanas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0521	38	P.M.G.

Referente ao Proc. 20123117 P.L. 245117
Autor: Luiz Paulo Amador

Do Vereador Davi Esmael, Presidente da Comissão
de Políticas Urbanas, para designar relator.

SAC
Em, 04/12/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

07/12/17

Secretaria do S.A.C.

À SA.

Designo o Vereador Mazinho para
relatar no presente projeto de lei.

Em,

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

19/12/17

Secretaria do S.A.C.

Am

05/12/2017

[Assinatura]



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fato	Rubrica
10121	19	D/11/19

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo nº: 10121/2017

Projeto de Lei nº: 245/2017

Autor: Luiz Paulo Amorim

PARECER

Da COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS na forma da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 245/2017, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, que dispõe sobre a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza dos logradouros de todos os bairros de Vitória/ES, e dá outras providências.

Relator: Vereador Mazinho dos Anjos

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, que dispõe sobre a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza dos logradouros de todos os bairros de Vitória/ES.

Após trâmite regular, recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça; após, foi encaminhado a este gabinete para relatoria na Comissão de Políticas Urbanas.

É o relatório, passo a opinar.

II – Parecer do Relator:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido parecer técnico opinativo conforme preceitua o artigo 71 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Políticas Urbanas.

O Projeto dispõe que sejam divulgados os itinerários dos serviços de varrição e limpeza nos logradouros de todos os bairros de Vitória/ES, para que os munícipes possam acompanhar e fiscalizar o cumprimento da efetiva varredura, nos dias e locais definidos.

Prevê, ainda, que a divulgação seja realizada através do site da Prefeitura Municipal de Vitória, ou dos aplicativos oficiais.

N.B.T



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Data	Rubrica
30121	20	RH/ny

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Em primeiro lugar, vale esclarecer que a publicidade dos atos da administração é um dos princípios basilares do direito administrativo no Brasil, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal.

Nesse viés, a divulgação do cronograma de varrição é medida substancial para melhorar a prestação de serviço e facilitar o acesso à informação aos moradores da capital.

Frise-se que são constantes as reclamações sobre a ausência de indicação das datas e horários de atuação das empresas, bem como dos logradouros públicos que irão receber os serviços de manutenção. As informações muitas vezes são desconstruídas, e dificultam a ciência dos cidadãos aos serviços da Prefeitura.

Assim, com a aprovação do projeto o munícipe terá o direito de saber quando e onde será realizado o serviço básico de limpeza das ruas e avenidas. Isso refletirá positivamente tanto para a administração, que estará prestando um serviço transparente – além de cessarem as reclamações e cobranças sobre a ausência de informações –, quanto para os administrados, que poderão acompanhar onde e se efetivamente os serviços serão prestados.

Com a publicidade será possível manter o cidadão bem informado e futuramente auxiliará os vereadores na tarefa de fiscalização dos serviços prestados.

Por fim, vale ressaltar que estamos seguindo a postura atual desta Casa, de aprovar todos os projetos que pugnam pela transparência dos serviços públicos.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA APROVAÇÃO da matéria.**

É o parecer.

Vitória, 08 de Dezembro de 2017.

Mazinho dos Anjos – PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

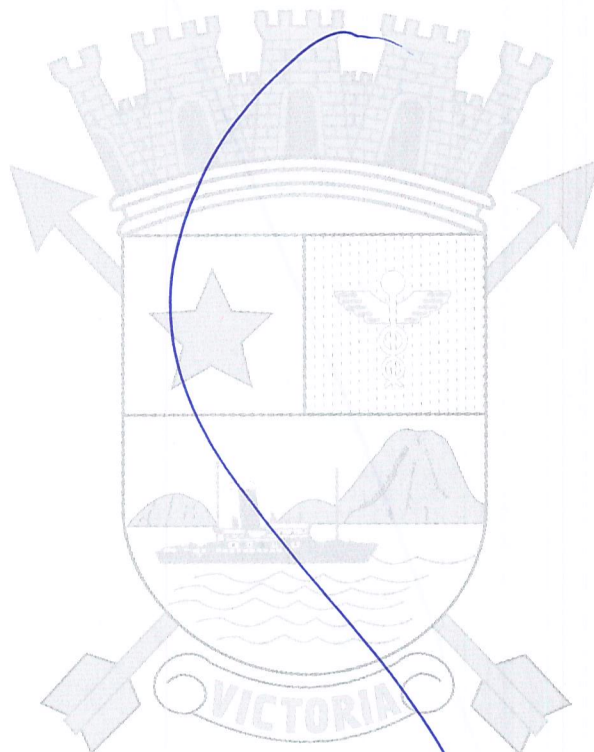
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
00329	21	P. H. D.

Devolvo ao SAC.

com Parecer.

Em 08/12/17

[Assinatura]



Matéria : Projeto de Lei nº 245/2017

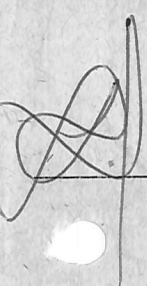
Reunião : Reunião de Comissões Políticas Urbanas
 Data : 11/04/2018 - 14:31:13 às 14:31:26
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10121	22	PMU

Quorum :
 Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	14:31:23
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:31:16
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:31:23
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:31:17

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 4 0 4

 _____
 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2024	23	PR/OP.

do 2º Del,
O Processo tramitou concomitantemente na
forma do Art. 109 § 3º do RI.

Comissões:

Justiça: Pela Constitucionalidade e Legalidade.
Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis:
Pela Aprovação.
Políticas Urbanas: Pela Aprovação.

Ao Sr. (a): Sullivan Kanob
Para providenciar a extração do avulso.

Em 13/04/18
Del/SAC
juicy



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10121	24	W

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
040/2018

PROCESSO	10121/2017.
PROJETO DE LEI	245/2017.
EMENTA	“ Dispõe sobre a divulgação de itinerário dos serviços de variação e limpeza nos logradouros de todos os bairros de Vitória/ES e dá outras providencias.
INICIATIVA	Luiz Paulo Amorim
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Léis – Pela Aprovação. Comissão de Políticas Urbana – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA	PROCESSO	DATA	ASSINATURA
	0121	25	no

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em, 09 / 05 / 2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 09 / 05 / 2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 14 / 05 / 2018

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 245/2017
Autoria : Luiz Paulo Amorim

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10121	26	W

Reunião : 38ª Sessão Ordinária
Data : 09/05/2018 - 17:45:43 às 17:46:21
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:45:56
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:45:59
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:45:48
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:45:01
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:45:45
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:45:59
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:45:52
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:45:51
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:45:45
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:45:46

Totais da Votação :

SIM 10
NÃO 0

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10121	27	10

OF.PRE. AUT. Nº 224

Vitória, 14 de Maio de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.996/2018, referente ao Projeto de Lei nº 245/2017, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de Maio de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo: **2758010/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data: 16/05/2018 Hora: 16:30
Requerente: VITÓRIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 224/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.996

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 245/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

"Dispõe sobre a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza nos logradouros de todos os bairros de Vitória/ES e dá outras providências."

Art.1°. Dispõe sobre a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza nos logradouros de todos os bairros de Vitória/ES, para que os munícipes possam acompanhar e até mesmo fiscalizar o cumprimento da efetiva varredura nos dias e locais definidos.

Parágrafo Único. As divulgações serão realizadas através do site da Prefeitura Municipal de Vitória, bem como do aplicativo oficial, Vitória Online.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de Maio de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1° SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2° SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10121	29	10

Prefeitura
Estado

Processo: 0/2018

Tipo: Documento: 373/2018

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 07/06/2018 17:23:00

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Veto em sua totalidade, Projeto de Lei nº 245/2017 de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim

SEGOV/203

Vitória, 06 de junho de 2018

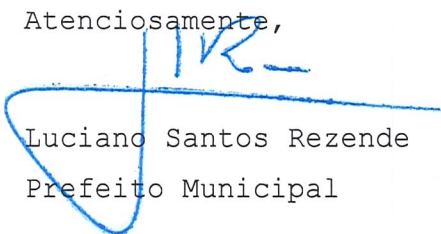
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 224/18, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.996/2018, originário do Projeto de Lei nº 245/2017, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, que dispõe sobre a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza nos logradouros de todos os bairros de Vitória/ES, e dá outras providências.

Em conformidade com o Ofício nº 133/18, da Central de Serviços, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.2758010/18

10121/17



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10121	30	LD

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Ofício nº 0133 CENTRAL/GAB

Vitória, 30 de maio de 2018.

Ref. OF. PRE.AUT.nº.224

ASSUNTO: Autógrafo de Lei nº.10.996/2018, referente ao Projeto de Lei nº. 245/2017 de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim.

Vindo os autos para análise e elaboração de Parecer Técnico sobre o mencionado autógrafo de Lei, na qual dispõe sobre a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza nos logradouros de todos os bairros de Vitória/ES.

A Central de Serviços, por meio da Gerência de Limpeza Urbana, possui o contrato de prestação de serviços de limpeza pública, nº 487/2014, firmado com a empresa Vital Engenharia Ambiental S/A, pelo qual alguns serviços são executados rotineiramente e outros através de programação, conforme necessidade da municipalidade.

No âmbito dos serviços rotineiros, que já foram pré estabelecidos em projeto básico e/ou planos de execução, estão os serviços de varrição manual e mecanizada. Existe um plano de varrição (manual e mecanizada), que determina a frequência de limpeza de vias e logradouros públicos, bem como a quilometragem a ser varrida.

Por outro lado, os serviços de limpeza que dependem de programação prévia para serem executados, chamados de "Serviços Complementares", correspondem a uma série de ações relacionadas aos serviços de limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, tais como limpeza de bueiros, capina, roçagem mecanizada, limpeza de manguezais, limpeza de morros e encostas, limpeza e lavagem de feiras livres. São atividades flexíveis e que atendem necessidades da municipalidade, principalmente por solicitação dos munícipes, visto que alguns levam um período para serem demandados, como o caso da capina. De acordo com o projeto básico, os serviços complementares têm os seguintes objetivos:

Rua João José de Souza, 1750 - Bairro da Penha - Vitória/ES - Cep 29047-312



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

- Preservação da saúde pública e bem estar da população atendida;
- Inibição de proliferação de vetores, em especial o mosquito da dengue;
- Preservação da segurança pública, notadamente por meio da manutenção da vegetação dos logradouros públicos;
- Atendimento ao interesse coletivo e da maioria dos cidadãos;
- Preservação do patrimônio do Município.

Diante do exposto, entende-se que uma informação de programação de serviços de limpeza, divulgada de maneira oficial, deve ser cumprida fielmente, visto que todos têm acesso à informação e tornam-se fiscalizadores dos serviços prestados. Entretanto, há circunstâncias emergenciais, provenientes de intempéries, como chuvas fortes, que demandam as equipes de limpeza em outros locais, o que torna impossível o cumprimento do planejamento prévio e a necessidade de reprogramação. Isto pode ocorrer dentro de uma mesma semana e por isso não consideramos viável a divulgação para toda a população de uma programação que poderá sofrer alterações diárias.

Na oportunidade despedimo-nos renovando os votos de estima e apreço.

MARCOS PAULO ARANDA
Assessor Especial - Central de Serviços (Em Exercício)

À SEGOV/SUB-RI

VARRIÇÃO MECANIZADA
ROTEIROS NOTURNOS

SL. 06
Rubrica 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VI
PROCESSO FOLHA RU
1000
201
18

ROTEIRO	RUAS / AVENIDAS	km
	SEGUNDA-FEIRA	
1	Av. Adalberto Simão Nader	8,94
	Av. Dante Micheline	10,20
	Av. Saturnino de Brito	5,02
	Av Américo Buaiz	4,89
	Av. Nossa Senhora dos Navegantes	5,40
TOTAL:		34,45

ROTEIRO	RUAS / AVENIDAS	km
	TERÇA-FEIRA	
2	Av. Nossa Senhora dos Navegantes	9,65
	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes	14,70
	Av. Fernando Ferrari	7,45
TOTAL:		31,80

ROTEIRO	RUAS / AVENIDAS	km
	QUARTA-FEIRA	
3	Av. Vitória	12,13
	Av. Cezar Hilal	3,06
	Rua Desembargador Santos Neves	2,98
	Av. Leitão Silva	10,70
TOTAL:		28,87

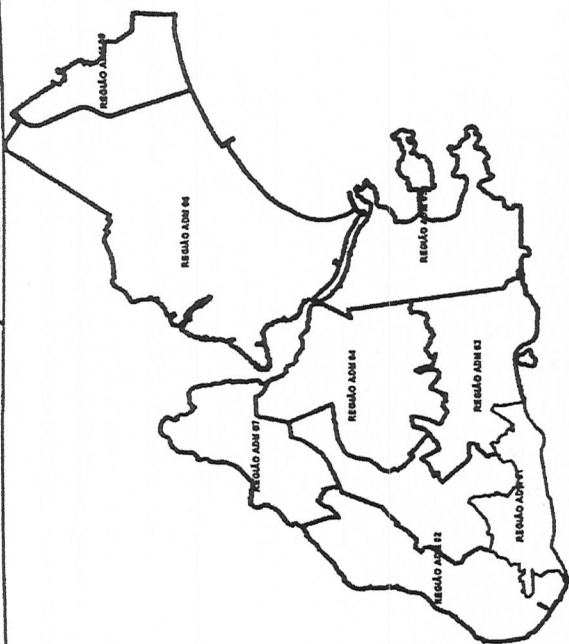
ROTEIRO	RUAS / AVENIDAS	km
	QUINTA-FEIRA	
4	Av. Adalberto Simão Nader	8,94
	Av. Dante Micheline	10,20
	Av. Saturnino de Brito	5,02
	Av Américo Buaiz	4,89
	Av. Nossa Senhora dos Navegantes	5,40
TOTAL:		34,45

ROTEIRO	RUAS / AVENIDAS	km
	SEXTA-FEIRA	
5	Rod. Serafim Derenzi	3,84
	Av. Paulino Muller	3,07
	Av. Elias Miguel	0,82
	Av. Getúlio Vargas	2,57
	Av. Governador Bley	2,27
	Av. Princesa Isabel	2,30
	Av. Jerônimo Monteiro	2,34
	Av. Florentino Avidos	0,91
	R. Pedro Nolasco	1,43
	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes	14,70
TOTAL:		34,25

ROTEIRO	RUAS / AVENIDAS	km
	SÁBADO	
6	Rua Dona Maria Rosa	1,12
	Av. Nossa Senhora da Penha	9,65
	Av. Fernando Ferrari	7,45
	Av. Norte Sul	7,88
	R Gelu Vervloet dos Santos	4,68
TOTAL:		30,78

MANUAL DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA REG ADM



LEGENDA:

FRECUENCIA

DIÁRIO (2,58 km)
SEG-QUA-SEX (21,69 km)
TER-QUI-SÁB (21,05 km)

REGIÕES ADM VITÓRIA

	REGIÃO ADM 01	REGIÃO ADM 05
	REGIÃO ADM 02	REGIÃO ADM 06
	REGIÃO ADM 03	REGIÃO ADM 07
	REGIÃO ADM 04	REGIÃO ADM 08



VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

PREFETTURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PLANO DE SERVIÇO:

MAPA DO PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS

FREQUÊNCIA:

01

TURNNO:

DIURNO

BRANCA:

01/08

ELABORADO EM:

03/04/2017

FOLHA:

A3

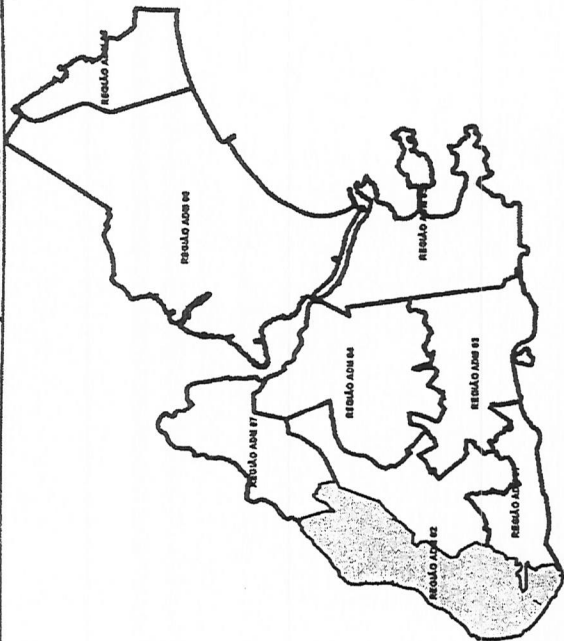
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10121	32	10

SL.	Fig.	07
Rubrica		

Scanned with CamScanner

PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA REG ADM



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0121	33	5

SL	Fig:
Rubrica	08

LEGENDA:

FREQUENCIA

- SEG-QUA-SEX (5,71 km)
- TER-QUI-SAB (5,35 km)
- SEG-QUI (31,52 km)
- TER-SEX (30,61 km)
- QUA-SAB (30,27 km)
- SEGUNDA-FEIRA (2,90 km)
- TERÇA-FEIRA (2,83 km)
- QUARTA-FEIRA (2,88 km)
- QUINTA-FEIRA (2,85 km)
- SEXTA-FEIRA (2,84 km)
- SABADO (3,32 km)

REGIÕES ADM VITÓRIA

REGIÃO ADM 01	REGIÃO ADM 05
REGIÃO ADM 02	REGIÃO ADM 06
REGIÃO ADM 03	REGIÃO ADM 07
REGIÃO ADM 04	REGIÃO ADM 08



VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

PREFEITURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PLANO DE SERVIÇO:

MAPA DO PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS

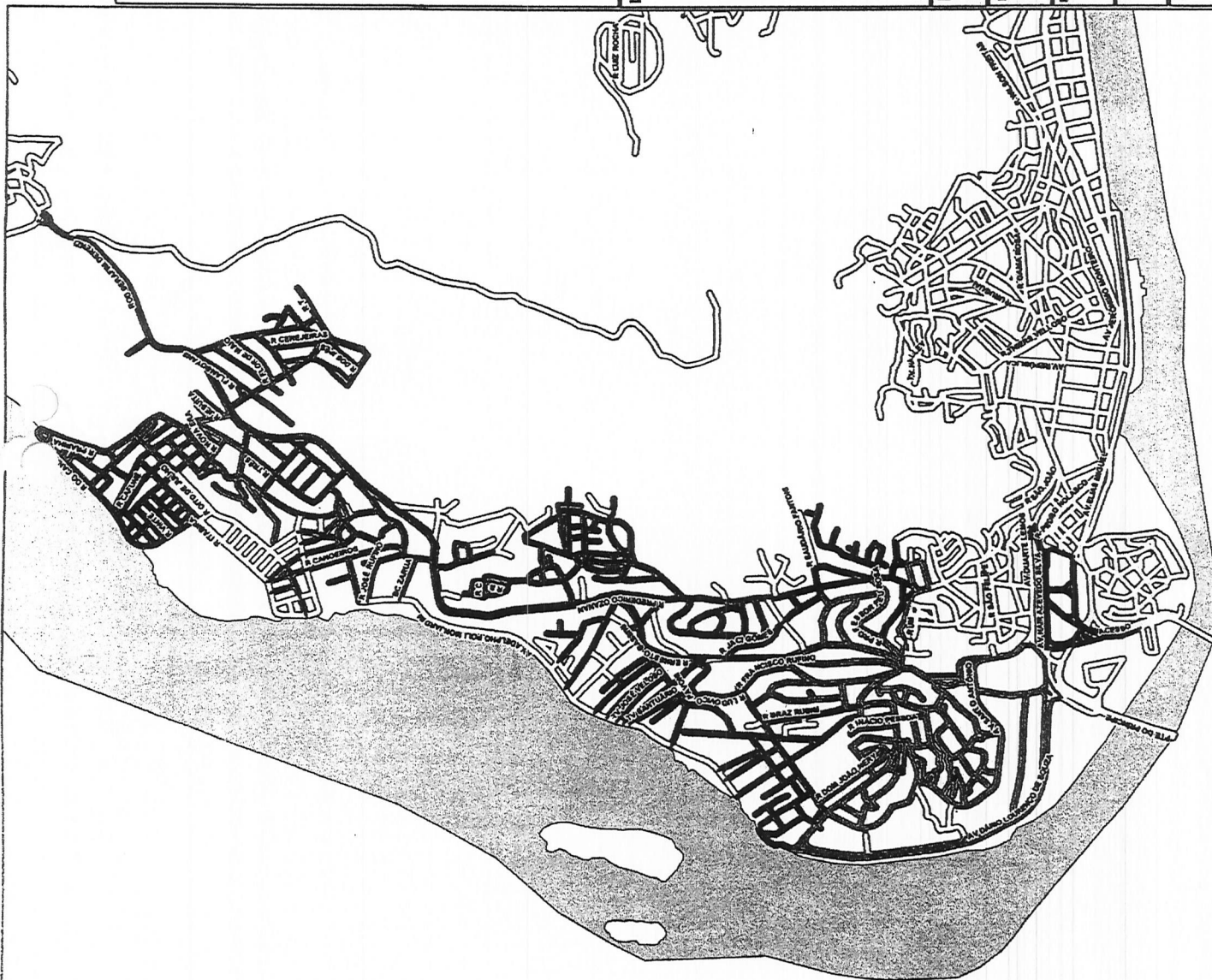
FREQUENCIA: REGIÃO: 02 TURNO: DIURNO PRANCIAL: 02/08

ELABORADO EM:

03/04/2017

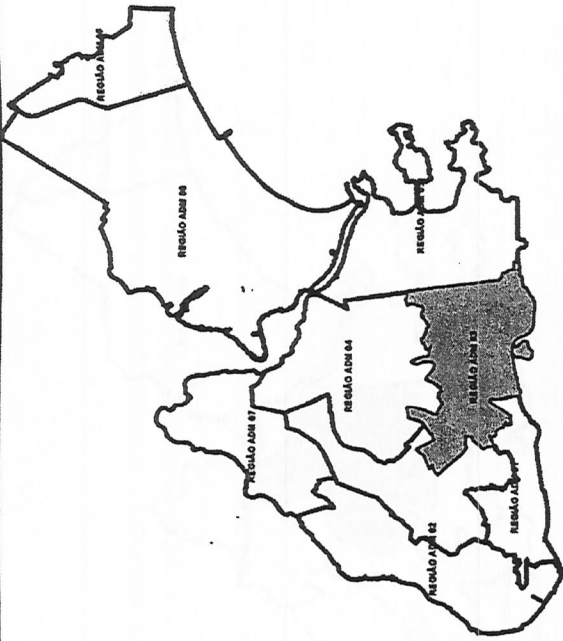
FOLHA:

A3



ANEXO D DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA REG ADM



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1212	34	20

SL	Fis.: 09
Rubrica	

LEGENDA:

FREQUENCIA

- SEG-QUA-SEX (24,17 km)
- TER-QUI-SAB (24,37 km)
- SEG-QUI (21,89 km)
- TER-SEX (22,78 km)
- QUA-SAB (22,89 km)
- SEGUNDA-FEIRA (2,68 km)
- TERÇA-FEIRA (2,81 km)
- QUARTA-FEIRA (2,79 km)
- QUINTA-FEIRA (2,81 km)
- SEXTA-FEIRA (2,81 km)
- SÁBADO (2,91 km)

REGIÕES ADM VITÓRIA

REGIÃO ADM 01	REGIÃO ADM 05
REGIÃO ADM 02	REGIÃO ADM 06
REGIÃO ADM 03	REGIÃO ADM 07
REGIÃO ADM 04	REGIÃO ADM 08



VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

PREFEITURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PLANO DE SERVIÇO:

MAPA DO PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS

FREQUENCIA:

REGIÃO:

03

TURNO:

DIURNO

PRANCHAL:

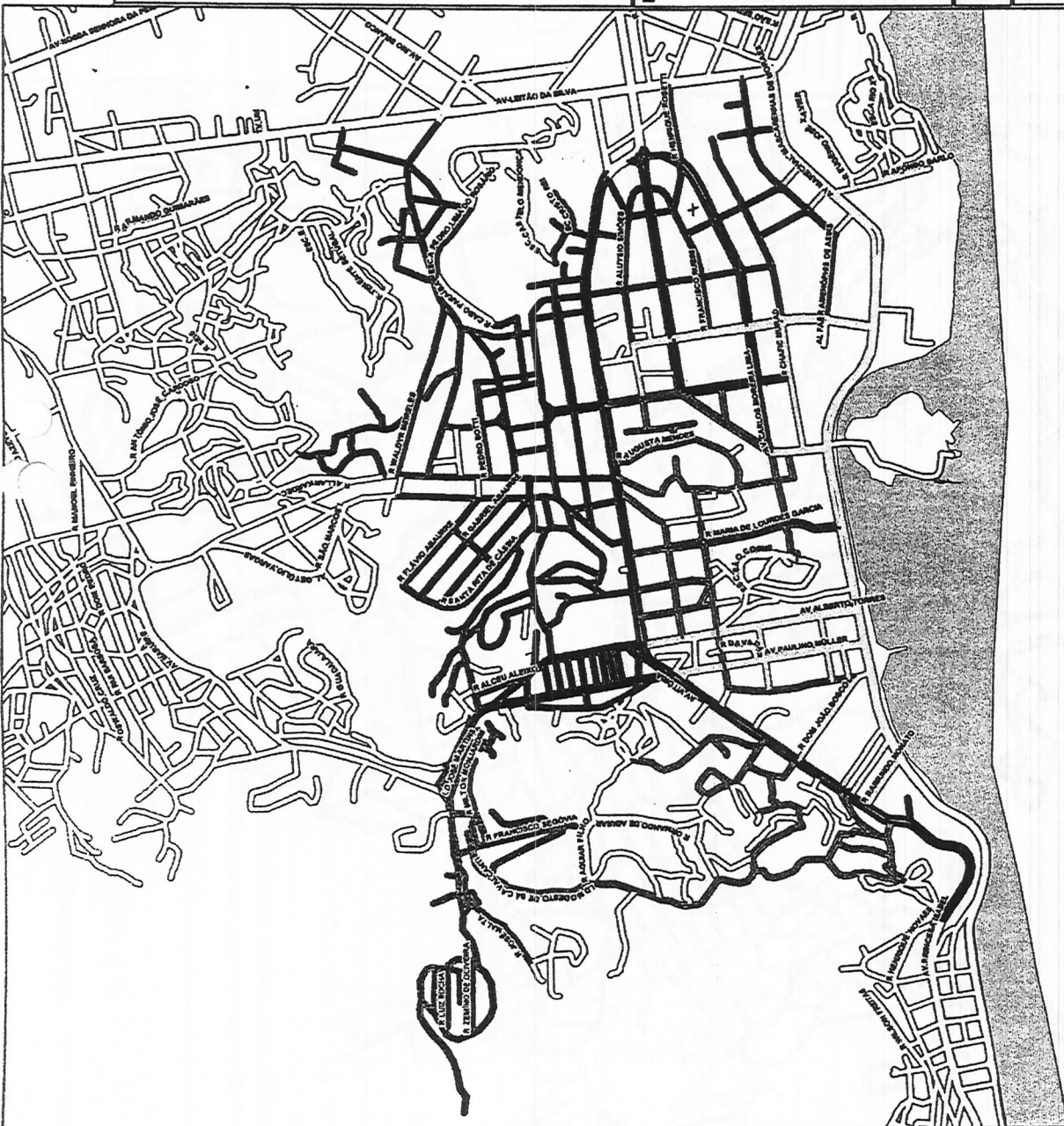
ELABORADO EM:

03/04/2017

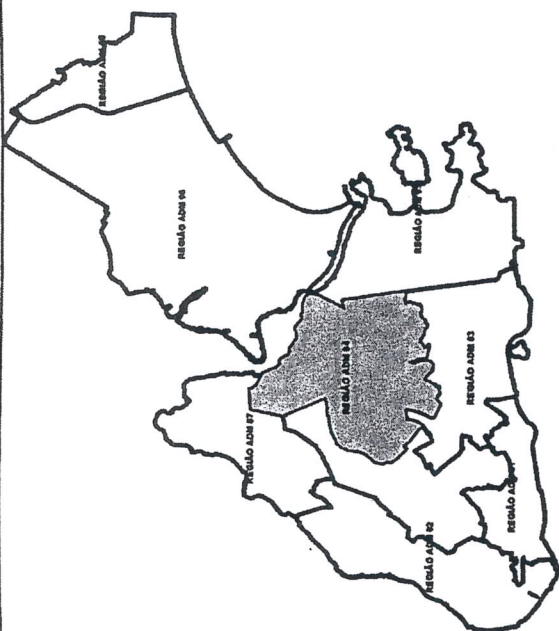
FOLHA:

A3

03/08



MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA REG ADM



FREQUENCIA

- SEG-QUI (33,59 km)
TER-SEX (33,58 km)
QUA-SÁB (34,22 km)
SEGUNDA-FEIRA (3,00 km)
TERÇA-FEIRA (3,08 km)
QUARTA-FEIRA (3,05 km)
QUINTA-FEIRA (2,99 km)
SEXTA-FEIRA (3,08 km)
SÁBADO (3,01 km)

REGIÕES ADM VITÓRIA

- | | |
|---------------|---------------|
| REGIÃO ADM 01 | REGIÃO ADM 05 |
| REGIÃO ADM 02 | REGIÃO ADM 06 |
| REGIÃO ADM 03 | REGIÃO ADM 07 |
| REGIÃO ADM 04 | REGIÃO ADM 08 |

vital

VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

PREFETTURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PLANO DE SERVIÇO:

MAPA DO PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS

FREQUÊNCIA:

Required:

TURNNO:

PRANCHIA:

17

--	--

DIURN

DIURN

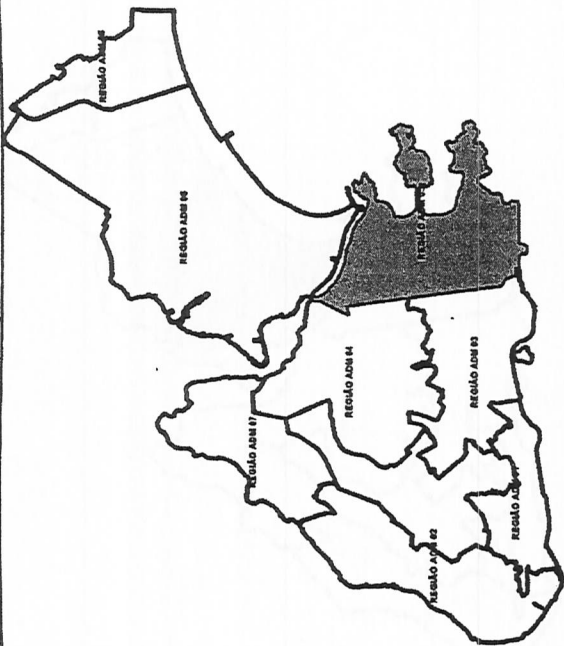
04/08

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10/20	36	10

SL:	Fis:
	11
Rubrica	

MAPA DO PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA REG ADM



LEGENDA:

FREQUENCIA	REGIÕES ADM VITÓRIA
DIÁRIO (10,13 km)	REGIÃO ADM 01
SEG-QUA-SEX (13,70 km)	REGIÃO ADM 02
TER-QUI-SAB (16,95 km)	REGIÃO ADM 03
SEG-QUI (35,45 km)	REGIÃO ADM 04
TER-SEX (32,55 km)	REGIÃO ADM 05
QUA-SAB (35,16 km)	REGIÃO ADM 06



VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

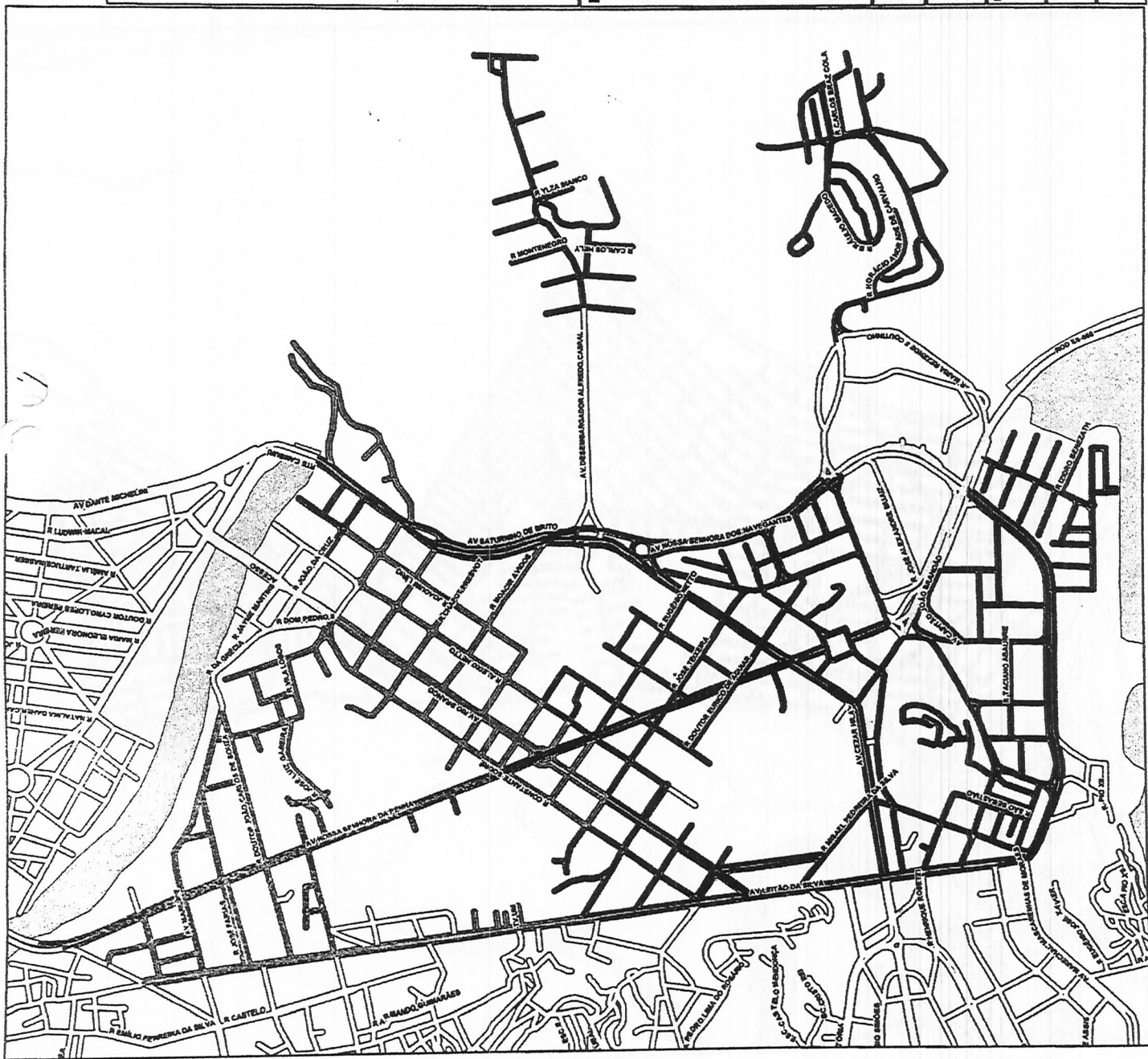
PREFEITURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PLANO DE SERVIÇO:

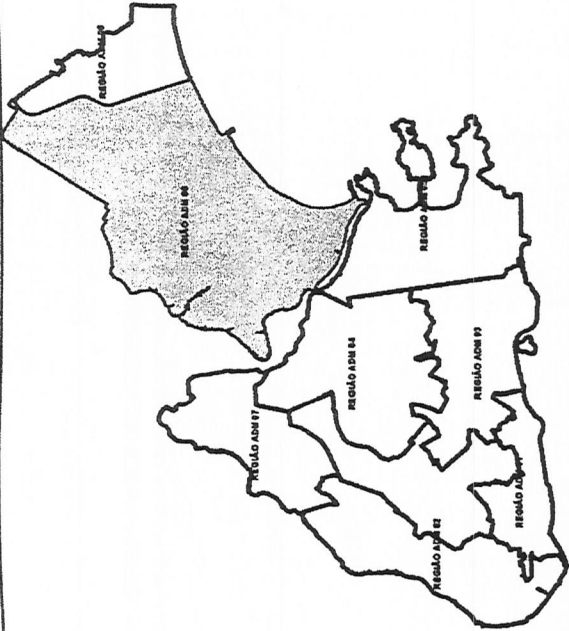
MAPA DO PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS

FREQUENCIA:	REGIÃO:	05	TURNO:	DIURNO	PRANCIAL:	05/08
ELABORADO EM:	03/04/2017		FOLHA:	A3		



AI DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA REG ADM



LEGENDA:

FREQUENCIA

- DIÁRIO (19,13 km)
- SEG-QUA-SEX (5,53 km)
- TER-QUI-SAB (6,37 km)
- SEG-QUI (48,12 km)
- TER-SEX (46,86 km)
- QUA-SAB (50,40 km)
- SEGUNDA-FEIRA (7,91 km)
- TERÇA-FEIRA (8,29 km)
- QUARTA-FEIRA (8,87 km)
- QUINTA-FEIRA (9,07 km)
- SEXTA-FEIRA (8,69 km)
- SABADO (8,86 km)

REGIÕES ADM VITÓRIA

- REGIÃO ADM 01
- REGIÃO ADM 02
- REGIÃO ADM 03
- REGIÃO ADM 04
- REGIÃO ADM 05
- REGIÃO ADM 06
- REGIÃO ADM 07
- REGIÃO ADM 08



VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

PREFEITURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PLANO DE SERVIÇO:

MAPA DO PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS

PLANCHAL:

06/08

TURNO:

DIURNO

REGIÃO:

06

ELABORADO EM:

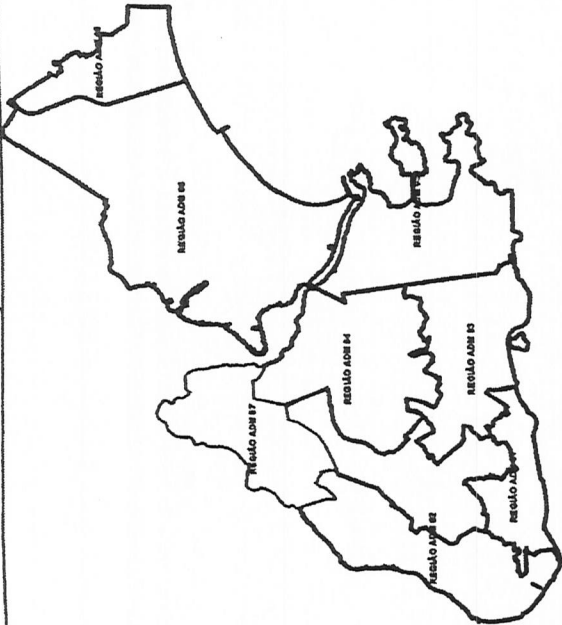
03/04/2017

FOLHA:

A3

MANUAL DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA REG ADM



LEGENDA:

FREQUENCIA

- DIÁRIO (2,72 km)
SEG-QUI (19,88 km)
TER-SEX (20,52 km)
QUA-SÁB (20,75 km)
SEGUNDA-FEIRA (2,79 km)
TERÇA-FEIRA (2,74 km)
QUARTA-FEIRA (2,70 km)
QUINTA-FEIRA (2,66 km)
SEXTA-FEIRA (2,75 km)
SÁBADO (2,87 km)

REGIÕES ADM VITÓRIA

- | | | |
|--|---------------|---------------|
| | REGIÃO ADM 01 | REGIÃO ADM 05 |
| | REGIÃO ADM 02 | REGIÃO ADM 06 |
| | REGIÃO ADM 03 | REGIÃO ADM 07 |
| | REGIÃO ADM 04 | REGIÃO ADM 08 |

vital
NUTRITION • 1991 • 10 • 10

VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

PREFETTURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PLANO DE SERVIÇO:

MAPA DO PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS

FREQUÊNCIA:	REGIÃO:	TURNO:	PRANCHAS:
-------------	---------	--------	-----------

TURNNO:

1

1

FREQUÊNCIA:

80/20

IURNO

20

03/04/2017

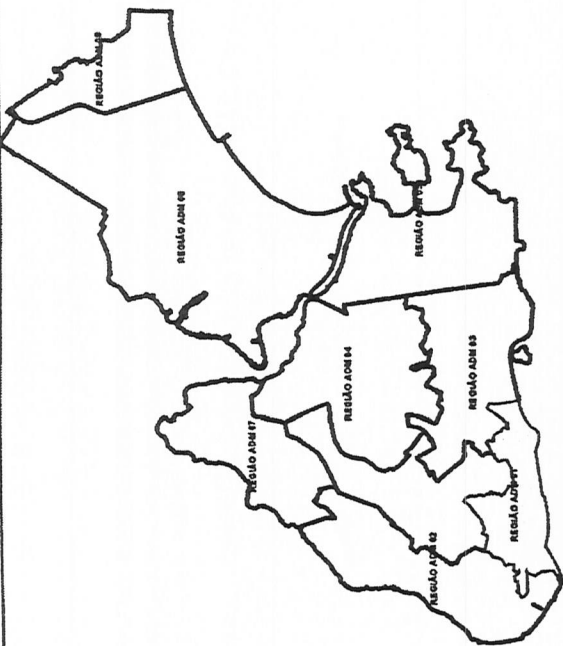
ELABORADO EN

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0121	33	R

SL.	Fis.: 13
Rubrica	109

This is a detailed black and white street map of San Juan, Puerto Rico. The map shows a dense network of streets, with major thoroughfares highlighted in thicker lines. Key landmarks and areas are labeled, including the Old San Juan district with its historic fortifications, the modern city center, and various parks and public buildings. The map also depicts the coastline, the San Juan Bay, and the surrounding hills. The orientation is such that North is towards the top right of the page. The map is framed by a double-line border, and there are some additional labels outside the main map area, possibly indicating neighboring regions or specific points of interest.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA REG ADM



LEGENDA:

FREQUENCIA

- DIÁRIO (38,72 km)
SEG-QUA-SEX (0,96 km)
TER-QUI-SAB (4,69 km)

REGIÕES ADM VITÓRIA

☐	REGIÃO ADM 01	☐	REGIÃO ADM 05
☐	REGIÃO ADM 02	☐	REGIÃO ADM 06
☐	REGIÃO ADM 03	☐	REGIÃO ADM 07
☐	REGIÃO ADM 04	☐	REGIÃO ADM 08

vital
SPECIAL ADVERTISING

VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

PREFETTURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PLANO DE SERVIÇO:

MAPA DO PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS

FREQUÊNCIA:

REGIÃO:

TURNQ:

NOTURNO

PRANCHA:

ELABORADO EM:

03/04/2017

A3

01/01

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10129	40	40

OL.	FIS.: 15
Rubrica	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10.996	45	AB



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhado para Expediente Externo
O Veto TOTAL referente ao
Autógrafo de Lei nº 10.996
em anexo. Em, 11 / 06 / 2018.

Funcionário Vinicius Simoes Guallo

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 12 / 06 / 2018

[Signature]
Diretor/DEL

Ao DEL
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 12 / 06 / 2018

[Signature]
Presidente

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de apreciar o VETO TOTAL
Em, 13 / 06 / 2018

[Signature]
Diretor do DEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
50321	42	AB

Do Ilustrador Leonel Dias, Presidente da
Comissão de Justiça, para designar relator.

SAC

Em, 18/06/18

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
21/06/18 .

Secretaria do S.A.C.

As Ilustres,

Designo para relatar o voto na Comissão de Justiça o vereador
Sandro Parrini .

19/06/18

Prazo para devolução: 05/07/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folia	Rubrica
10121	43	AP



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Autógrafo de Lei: 10.121/2017

Processo: 245/2017

Autor: Luiz Paulo Rodrigues de Amorim

Ementa: "Dispõe sobre a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza nos logradouros de todos os bairros de Vitória/ES e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

O Autógrafo de Lei nº 10.996/2018, refere-se ao Projeto de Lei nº 245/17, de autoria do Vereador Luiz Paulo Rodrigues de Amorim, que dispõe sobre a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza nos logradouros de todos os bairros de Vitória/ES.

O Assessor Especial da Central de Serviços da Prefeitura Municipal exarou parecer técnico contrário ao Autógrafo de Lei, sob a justificativa de que apesar de já existir um plano de varrição manual e mecanizada, que determina a frequência de limpeza de vias e logradouros públicos, existem serviços complementares que são as ações de limpeza que atendem as solicitações dos munícipes, bem como situações emergenciais, dificultando a divulgação do itinerário de limpeza e varrição.

Com base no mencionado parecer, o Prefeito Municipal vetou totalmente o Autógrafo de Lei.

Foi a matéria encaminhada a este Gabinete para emissão de parecer sobre o veto.

É o Relatório.

II – PARECER DO RELATOR

O Autógrafo de Lei em discussão objetiva dar conhecimento aos moradores de Vitória sobre o itinerário e horários da realização dos serviços de varrição e limpeza da cidade, facilitando o seu acompanhamento e fiscalização nos dias e locais previamente definidos.

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1021	44	AB



O Parágrafo Único da proposição versa que essa divulgação será realizada através do site da Prefeitura Municipal de Vitória e em outros aplicativos oficiais do Município.

Durante seu trâmite nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei recebeu voto em separado pela Constitucionalidade e Legalidade, onde ficou demonstrado a contento em sua fundamentação a legalidade da matéria com base na Constituição da República, Constituição do Estado do Espírito Santo e na Lei Orgânica do Município de Vitória.

Assim sendo, fomos favoráveis ao voto em separado e pela aprovação da matéria em Plenário, sendo o Autógrafo de Lei enviado ao Prefeito Municipal que o vetou totalmente.

Vale registrar que a proposição propiciará maior transparência na prestação dos serviços de varrição e limpeza dos logradouros públicos, sendo mais uma ferramenta que os munícipes terão à sua disposição para fiscalizarem os serviços desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Conforme se verifica das razões do veto, ela foi baseada nas informações da Central de Serviços, de que a medida proposta tornará impossível a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza nos logradouros em face de questões emergenciais e serviços complementares que costumam ocorrer.

Vale destacar que a regra é que a Central de Serviços efetue um cronograma prévio dos serviços com um plano de varrição e limpeza, e os serviços complementares excepcionais são as exceções que podem ocorrer, que a nosso ver não inviabiliza a proposta contida no Autógrafo de Lei.

Pelas razões expostas somos contrários ao veto apostado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Do acima exposto, em atendimento à Resolução 1919/13, opinamos pela **REJEIÇÃO DO VETO** ao Autógrafo de Lei nº 10.121/2017.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de junho de 2018.


Sandro Parrini
 Vereador - PDT
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
 5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

Matéria : Projeto de Lei nº 245/2017

Reunião : Comissão de Justiça 0507
 Data : 05/07/2018 - 14:42:53 às 14:51:03
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Processo	Seita	Assinatura
10121	45	AB

Quorum :
 Total de Presentes : 6 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gardini	PPS	Sim	14:50:38
30	Leonil	PPS	Sim	14:50:50
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:50:54
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:50:38
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:50:46

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Página
10321	46	13

Ao Sr. (a): Vinicius Simões
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 09/07/18

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 10/07/18

Vinicius Simões Gillo
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
102/2018

PROCESSO	10121/2017
PROJETO DE LEI	245/2017
EMENTA	Dispõe sobre a divulgação do itinerário dos serviços de variação e limpeza nos logradouros de todos os bairros de Vitória/ES e dá outras providências.
INICIATIVA	Luiz Paulo Amorim
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça- Pela Rejeição do Veto.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 20 / 11 / 2018

PRESIDENTE

Rejeitado Veto ^{TOTAL} ~~Parcial~~ por 14 x 0 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo
Em, 20 / 11 / 2018

Em, 20/11/2018

Presidente da Câmara

Do Servidor Pedro Endlich Santos
para comunicar por ofício ao
Executivo a Rejeição do Veto ao projeto
de lei que trata o presente processo,
bem como cientificar sobre o
prazo de promulgação da Lei. Na forma
que dispõe o Art. 83, § 5º da Lei Orgânica
do município.

Transcorrido IN Albis o prazo de promulgação por parte do prefeito, encaminhando os Autos a presidência da Câmara para fins de promulgação e publicação da Norma, conforme prevê o Art. 83, § 7º da Lei Orgânica.

Em 22/11/2018



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reunião :

117ª Sessão Ordinária

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Data :

20/11/2018 - 17:38:40

Tipo :

Departamento Legislativo - Ata da 116ª Sessão Ordinária -

Fls. 7

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Nao	17:38:55
33	Dalto Neves	PTB	Nao	17:38:58
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:39:14
29	Denninho Silva	PPS	Nao	17:39:15
7	Fabício Gandini	PPS	Nao	17:38:54
30	Leonil	PPS	Nao	17:38:57
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Nao	17:38:50
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou.	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	17:39:15
31	Nathan Medeiros	PSB	Nao	17:38:52
11	Neuzinha	PSDB	Nao	17:38:47
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:38:52
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	17:38:51
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	17:39:12
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	17:38:54

Totais da Votação :

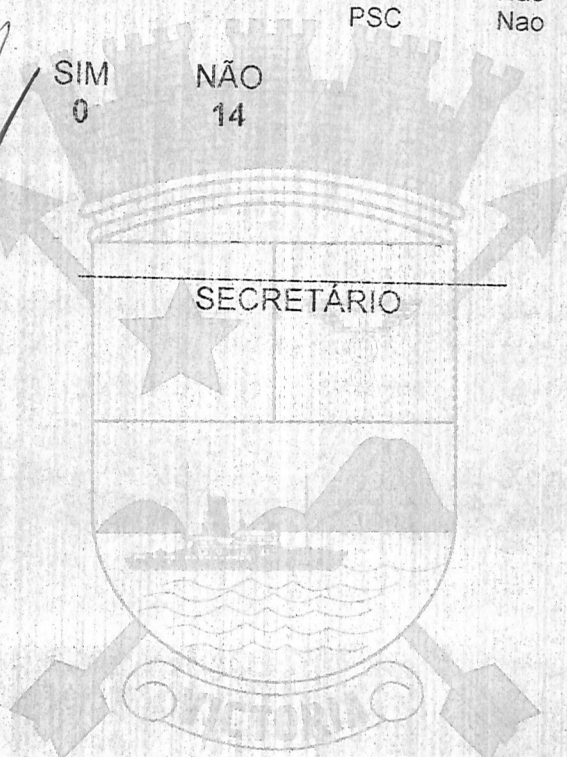
SIM
0

NÃO
14

TOTAL
14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE.VT. Nº 23

Vitória, 26 de Novembro de 2018.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 20 de Novembro de 2018, ***manteve o veto total*** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 245/2017**, de autoria do Vereador **Luiz Paulo Amorim**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.996/2018**.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 10121/2017 – CMV
Proc. nº 2758010/2018 – PMV

Processo: **6943317/2018** Prioridade: **NORMAL**
Data: 27/11/2018 Hora: 17:25
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento: OFÍCIO - 23/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE.VT. Nº 23 - Errata

Vitória, 29 de Novembro de 2018.

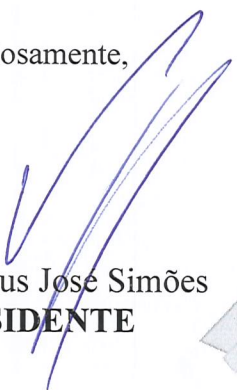
Assunto: **Comunicação – Errata ao Ofício nº 23.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 20 de Novembro de 2018, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 245/2017**, de autoria do Vereador **Luiz Paulo Amorim**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.996/2018**.

Neste sentido, favor desconsiderar Ofício nº 23 anteriormente enviado, o qual, equivocadamente, informou sobre a manutenção do veto.

Atenciosamente,


Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 10121/2017 – CMV
Proc. nº 2758010/2018 – PMV

Processo **7013191/2018** Prioridade: **NORMAL**
Data: 29/11/2018 Hora: 16.43
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento: OFÍCIO - 23/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 9.353

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza nos logradouros de todos os bairros de Vitória/ES e dá outras providências.”.

Art.1º. Dispõe sobre a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza nos logradouros de todos os bairros de Vitória/ES, para que os munícipes possam acompanhar e até mesmo fiscalizar o cumprimento da efetiva varredura nos dias e locais definidos.

Parágrafo Único. As divulgações serão realizadas através do site da Prefeitura Municipal de Vitória, bem como do aplicativo oficial, Vitória Online.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de Dezembro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 901 Ano VI

Vitória (ES), Segunda-feira, 10 de Dezembro de 2018

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de Dezembro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.355

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

ADICIONA O ART. 1º-A NA LEI 5.759, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.

Art. 1º. Institui o Art. 1º-A na Lei 5.759, de 23 de outubro de 2002.

Art. 1º-A. Nas feiras do programa "Artes na Praça" deverá conter um espaço para a comercialização de produtos destinados a públicos com restrição alimentar.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto municipal:

I – A quantidade de barracas e sua qualidade;

II-A localização das barracas, respeitando as particularidades de cada restrição alimentar;

III-O modo de fiscalização para que o produto seja comprovadamente livre dos alimentos indevidos para dietas de restrição alimentar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de Dezembro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.353

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza nos logradouros de todos os bairros de Vitória/ES e dá outras providências."

Art.1º. Dispõe sobre a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza nos logradouros de todos os bairros de Vitória/ES, para que os munícipes possam acompanhar e até mesmo fiscalizar o cumprimento da efetiva varredura nos dias e locais definidos.

Parágrafo Único. As divulgações serão realizadas através do site da Prefeitura Municipal de Vitória, bem como do aplicativo oficial, Vitória Online.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 041

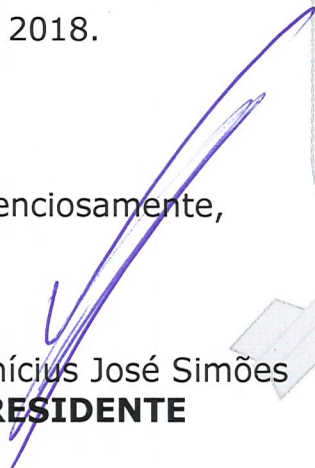
Vitória, 11 de Dezembro de 2018.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei nº 9.353/2018**, referente ao **Projeto de Lei nº 245/2017**, de autoria do **Vereador Luiz Paulo Amorim** publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 10 de Dezembro de 2018.

Atenciosamente,


Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº10121/2017 - CMV

Processo: **7280448/2018** Prioridade: **NORMAL**
Data: 12/12/2018 Hora: 16:48
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento: OFÍCIO - 041/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhado para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.353

Em, 13/12/2018

Helga Porto

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 13/12/2018

Helga Porto
DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 13/12/2018

Presidente da Sessão

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em, 18/12/2018



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA